



PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA

PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I

O OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente documento objetiva orientar a institucionalização do Plano de Garantia de Acessibilidade, e dá outras providências.

§1º **Acessível** é o espaço, edificação, mobiliário ou elemento que possa ser alcançado, visitado ou utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com necessidades especiais. O termo refere-se à acessibilidade física assim como na comunicação e sinalização.

§2º A acessibilidade deverá ser garantida em todos os seus aspectos, seja ela atitudinal, intelectual, tecnológica, instrumental ou arquitetônica.

§3º A Instituição possui comitê específico para acompanhamento das ações previstas no presente projeto.

Art. 2º. A Instituição assegura o direito da pessoa com necessidades especiais à educação superior segundo os princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) e demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 3º. A Instituição assegura o pleno acesso as suas instalações, em todas as atividades acadêmicas e administrativas, considerando:

I - A Constituição Federal/88, Arts. 205 e Art. 206 que garantem a educação como um direito de todos;

II - O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

III - O Decreto nº 3.956/2001, que ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de deficiência;

IV - A Portaria nº 2.678/02 que aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino;

V - O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - A Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

VI – A ABNT NBR 9.050/04 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 4º. Considerando a legislação vigente em relação à pessoa com necessidades especiais, o presente documento obedece aos seguintes princípios:

I - O desenvolvimento de ação conjunta entre IES/Sociedade Civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa com necessidades especiais no espaço físico, no contexto socioeconômico e cultural da IES;

II - A igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

III - O estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais que assegurem as pessoas com necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos no âmbito da IES;

IV - O respeito as pessoas com necessidades especiais, que devem receber igualdade de oportunidades na Instituição de Ensino por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO II

O COMITÊ DE ACESSIBILIDADE, SUAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Art. 5º. A Instituição deve estruturar o Comitê de Acessibilidade em atendimento ao Artigo 5º, §2º, Inciso VII do o Decreto nº 7.611/2011.

§1º O Comitê de Acessibilidade visa eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

Art. 6º. O Comitê de Acessibilidade deve buscar condições necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com necessidades especiais, propiciando seu desenvolvimento acadêmico e social.

Art. 7º. O Comitê de Acessibilidade tem por objetivo institucionalizar ações de acessibilidade na educação superior, estruturado com base nos seguintes eixos:

I - Infraestrutura - os projetos arquitetônicos e urbanísticos da FSP são concebidos e implementados segundo os princípios do desenho universal;

II - Currículo, comunicação e informação- São garantidos o acesso, a participação e aprendizagem das pessoas com necessidades especiais, por meio da disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis assim como de recursos e equipamentos de tecnologia assistiva;

III - Programas de pesquisa e extensão – os projetos desenvolvidos pela FSP têm a garantia de participação de todos, caracterizando um compromisso institucional com a sociedade inclusiva.

Art. 8º. São ações do Comitê de Acessibilidade:

I - Verificar e zelar pela adequação arquitetônica ou estrutural da infraestrutura institucional;

II - Verificar e zelar pela adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, construção de rampas, instalação de corrimão e de sinalização tátil e visual, sempre que necessário;

III - Propor a aquisição de mobiliário acessível e demais recursos de tecnologia assistiva (recursos de informática tais como softwares específicos, teclados em Braille, fones de ouvido, etc.);

IV – Propor providências que possibilitem o acesso e utilização de todos os ambientes da Instituição, por pessoas com necessidades especiais;

V – Disseminar informações e promover ações voltadas para a sensibilização da comunidade acadêmica para o desenvolvimento da educação inclusiva;

VI – Propor ações de formação continuada para a inclusão, envolvendo toda a comunidade acadêmica;

VII - Assegurar a realização das atividades previstas na legislação e nos documentos oficiais do MEC, visando a continuidade do atendimento pleno dos requisitos legais pela IES.

CAPÍTULO III

OS BENEFICIADOS

Art. 9º. São os sujeitos a serem beneficiados com a acessibilidade:

I - Pessoas com necessidades especiais que possuem limitações para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias, segundo o Decreto Lei Federal nº5296/2005:

- a) Deficiência física;
- b) Deficiência auditiva;
- c) Deficiência visual;
- d) Deficiência mental;
- e) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

II - Pessoas com mobilidade reduzida;

III - Altas habilidades;

IV - Condutas típicas.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS POR CATEGORIA DE DEFICIÊNCIA

Art. 10. São procedimentos considerados relevantes segundo as categorias de deficiência:

I - Pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida:

- a) Alocar a turma, que tenha aluno matriculado com deficiência física, sempre que possível em andares inferiores;
- b) Organizar o espaço da sala que possibilite uma boa circulação do aluno cadeirante;
- c) Eliminar barreiras arquitetônicas para a circulação do estudante, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo do campus;
- d) Adaptar portas e banheiros para permitir acesso de cadeira de rodas;
- e) Instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

II - Pessoas com deficiência visual:

- a) Fazer uso da avaliação oral, caso seja necessário;
- b) Fazer uso de recursos de tecnologia assistida: softwares específicos, equipamentos em Braille, fones de ouvido, etc;
- c) Reservar lugares na 1ª fila;

- d) Colocar Piso tátil em todos ambientes da Instituição;
- e) Promover reuniões com professores para esclarecimento das especificidades envolvidas no processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais;
- f) Ressaltar para os professores acerca do cuidado em verbalizar o material escrito, quando usar, o projetor multimídia e de apresentar vídeos dublados.

III - Pessoas com deficiência auditiva (surdez ou baixa audição):

- a) Disponibilizar ao estudante o suporte do intérprete de LIBRAS;
- b) Reservar, sempre, lugar à frente da sala que permita ao aluno deficiente auditivo perceber tudo que se passa;
- c) Estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso do vocabulário pertinente à matéria que está sendo ensinada;
- d) Apoiar a sua explicação em imagens, facilitando assim a compreensão do conteúdo;
- e) Orientar periodicamente os professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações;
- f) Apresentar, sempre que possível, vídeos legendados, caso não seja possível, entregar um resumo escrito do conteúdo apresentado.

IV - Pessoas com deficiência mental:

- a) Adaptar os critérios regulares da avaliação, caso seja necessário;
- b) Introduzir atividades alternativas além das planejadas pela turma;
- c) Levar ao aluno a aprender os conteúdos de maneira mais ajustada às suas condições individuais;
- d) Modificar o nível de complexidade para determinados objetivos e conteúdos;
- e) Oferecer cursos de nivelamento;
- f) Orientar periodicamente os professores das disciplinas cursadas pelos alunos no sentido de contextualizar suas potencialidades e possíveis limitações.

VI - Pessoas com transtorno do espectro autista:

- a) Promover diversas práticas educacionais que favoreçam a adaptação dos indivíduos na vida acadêmica;

- b) Capacitar profissionais especializados para atender esta comunidade, cumprindo as exigências determinadas na Lei nº 12764/2012;
- c) Constituir uma equipe multidisciplinar para avaliar e desenvolver um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo.

Art. 11. O docente e/ou o funcionário que possui qualquer necessidade especial descrita no Capítulo III deste objeto, também poderá utilizar de quaisquer uns dos procedimentos descritos no *caput* anterior.

Art. 12. A Instituição, sempre que possível, poderá realizar ou participar de campanhas de sensibilização por meio de parcerias com as corporações profissionais e entidades de classe visando a aceitação das diferenças.

Art. 13. Todos os procedimentos recomendados fazem parte de um conjunto de ações necessárias à efetivação de uma Educação Inclusiva.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela pelos órgãos colegiados competentes.

O presente documento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de abril de 2019.

Claudia Maria de Figueiredo Lopes Maia

Diretora da Faculdade SENAI da Paraíba